



LEI Nº 3.577, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar CONVÊNIO com a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, para o fim que especifica, e dá outras providências."

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **“IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO”**, CNPJ n.º 56.927.809/0001-18, objetivando a Prestação de Serviços de emergência para toda a população do Município, incluindo serviços médicos especializados, no valor de R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais).

Parágrafo único - O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos, observadas as formalidades legais pertinentes.

ART. 2º - O convênio será celebrado pelos partícipes com observância ao disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ART. 3º - Os valores previstos nos convênios celebrados serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto em Plano de Trabalho aprovado pela Administração.

ART. 4º - A entidade beneficiária prestará contas dos recursos que lhe forem repassados pelo Município de acordo com as instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

de Contas do Estado de São Paulo e segundo as exigências estabelecidas pelo órgão próprio da Municipalidade.

Parágrafo único - A Administração poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas pela entidade beneficiária.

ART. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2029 – Manutenção das Atividades de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 01 C.A. 300.000

Total: R\$ 4.800.000,00

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO
ASSESSOR DE GABINETE